



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

PROJETO DE LEI N° 1241/2023

INSTUI O PROGRAMA “ANIMAL LEGAL” VISANDO O CENSO POPULACIONAL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DE CURVELO/MG.

Art.1º. Fica instituído no Município de Curvelo o Programa “Animal Legal” visando o censo estatístico de animais domésticos, cães e gatos, com o objetivo de localizar, cadastrar, e orientar os proprietários sobre os cuidados e controle de zoonoses, bem como promover a saúde e bem estar destes animais.

Art.2º. O cadastramento da população animal junto ao programa servirá para controle, localização e estatística do número de animais domésticos no território do Município de Curvelo.

§1º As informações coletadas no censo serão confidenciais e serão utilizadas apenas para fins estatísticos e de planejamento de políticas públicas de proteção aos animais.

§2º O censo do programa “Animal Legal” será realizado no mínimo a cada 04(quatro) anos.

Art.3º. O formulário de pesquisa a ser utilizado no censo deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- I - número de animais de estimação;
- II – raça, idade, sexo;
- III – vacinação;
- III - condição reprodutiva (esterilizado ou não);
- IV – identificação do visitador;
- V – tipo de alimentação e período em que é fornecida;
- VI – condições de abrigo.

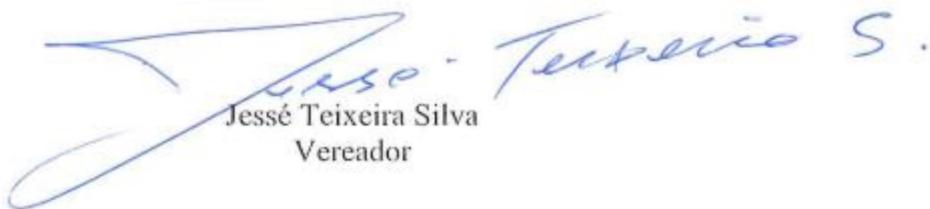
Art.5º. O Município de Curvelo poderá realizar parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas de proteção aos animais para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

Art.6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias que constam no orçamento vigente suplementadas se necessário, a citar a dotação 10.305.1001.2126 – Manutenção Atividades Serviço de Vigilância. (Vigilância Epidemiológica)

Parágrafo único. A fonte orçamentária e financeira necessária a execução desta Lei poderá ser alterada pelo Poder Executivo em ato regulamentar.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, Curvelo/MG, 27 de fevereiro de 2023.


Jessé Teixeira Silva
Vereador